

Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001065/2020-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 684, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: EVERGATE (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma/Puzzle
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001062/2020-13
Requerente: HARRISON LEWIS (PQUBE LIMITED)

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 161/2020
Processo MJ nº 08017.001044/2020-31
Filme: INDIANA JONES E OS CAÇADORES DA ARCA PERDIDA

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual já classificada, nos termos do Artigo 46, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "INDIANA JONES E OS CAÇADORES DA ARCA PERDIDA", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de mercado de DVD / Vídeo e Televisão, conforme processos 08017.000869/99-81 e 08000.007720/93-44, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "INDIANA JONES E OS CAÇADORES DA ARCA PERDIDA", alterando-a para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência, drogas lícitas e atos criminosos, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº: 166/2020
Processo MJ nº 08017.001045/2020-86
Filme: INDIANA JONES E A ÚLTIMA CRUZADA

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual já classificada, nos termos do Artigo 46, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "INDIANA JONES E A ÚLTIMA CRUZADA", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de mercado de DVD / Vídeo, Cinema e Televisão, conforme processos 08017.000870/99-61, 08000.003048/89-13 e 08000.007295/91-59, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "INDIANA JONES E A ÚLTIMA CRUZADA", alterando-a para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência, atos criminosos e drogas lícitas sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº: 165/2020
Processo MJ nº 08017.001046/2020-21
Filme: INDIANA JONES E O TEMPLO DA PERDIÇÃO

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual já classificada, nos termos do Artigo 46, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "INDIANA JONES E O TEMPLO DA PERDIÇÃO", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre", para os segmentos de mercado de DVD / Vídeo e Televisão, conforme processos 08017.000871/99-23 e 08000.007295/91-59, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "INDIANA JONES E O TEMPLO DA PERDIÇÃO", alterando-a para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter drogas lícitas, linguagem imprópria e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 724, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Auditor-Chefe, código FCPE 101.4, pelo cargo de Procurador-Chefe, código DAS 101.4, ambos órgãos seccionais, vinculados estruturalmente ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de junho de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 728, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função de Assistente Técnico, código FCPE-102.1, subordinada ao Gabinete do Presidente, pelo cargo de Assistente Técnico, código DAS 102.1, subordinado ao Presidente, ambos desta Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de junho de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2020

Nº 629 - Ato de Concentração nº 08700.002544/2020-82. Requerentes: Big Scotch Mídia Interativa Ltda. e PPR - Profissionais de Publicidade Reunidos S/A. Advogados: Tiago Machado Cortez, Marcelo Laplane, Sandra Terepins, Tatiane Siqui e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 630 - Ato de Concentração nº 08700.001306/2020-50. Requerentes: Caledonia Saúde S.A. e Austa Participações Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis, Thalita de Carvalho Novo e Ivan Vinícius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 631 - Ato de concentração nº 08700.000785/2020-97. Requerentes: Café Três Corações S.A. e Mitsui Alimentos Ltda. Advogados: Ronaldo Machado Assumpção Filho, José Antônio Miguel Neto, Bruno Drago, Fabiana Morselli, Mariana Llamazalez Ou. Terceiro Interessado: Camil Alimentos S.A. Advogado: Olavo Chinaglia. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 5/2020/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 0768106) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 632 - Ato de concentração nº 08700.000741/2020-67. Requerentes: Fras-Le S.A. e Nakata Automotiva S.A. Advogados: José Del Chiaro, Eduardo Caminati e outros. Terceiro Interessado: Dana Industriais Ltda. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 6/2020/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 0768293) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 633 - Ato de Concentração nº 08700.002471/2020-29. Requerentes: Ticket Serviços S.A. e Cooper Ticket Administradora de Convênios Ltda. Advogados: Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Renata Fonseca Zuccolo Giannella; Jéssica Gusnran Gomes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

